



Data	NIF/NIPC	Entidade	Concelho	Acto/Facto	
2015-12-11	504908855	FEDAPAGAIA - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA	Vila Nova de Gaia	Alteração de Estatutos de Associação	Conteúdo Documento
2009-01-09	504908855	FEDAPAGAIA - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA	Vila Nova de Gaia	Alteração de Estatutos de Alteração	Conteúdo Documento

Resultado da pesquisa (1-2 de 2)

Desenvolvimento: [IGFE](#)

Help Desk - Correio eletrónico: publicacoes@im.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico: certidaopermanente@im.mj.pt

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA

"Proposta de alteração de Estatutos"

Assembleia Geral de 1. Mar. 2024

...

CAPITULO II DA FEDERAÇÃO

ART.º 4º

(Deveres da Federação)

São deveres da Federação:

- 3 - Participar, no âmbito concelhio, no quadro das representações nos órgãos de aconselhamento municipal, na definição de políticas de educação, saúde, segurança, cultura, juventude e desporto ou outras áreas relevantes para os pais e encarregados de educação do concelho;

.....

CAPITULO III

DOS MEMBROS

ART.º 5º

(Categorias)

Os associados da Federação podem ser efetivos, honorários e beneméritos.

1 - São membros efetivos:

1.1. As Associações de Pais e Encarregados de Educação, criadas no âmbito dos estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo, deste concelho, com estatutos depositados no Instituto de Registos e Notariado, e/ou comissões instaladoras que visem a criação de associações de pais e que tenham órgãos sociais eleitos, no respeito pela lei geral em vigor;

1.2. ...

2. - Membros honorários:

2.1. São membros honorários:

a)

b) A admissão dos membros honorários faz-se por proposta do Conselho Executivo da Federação ou por proposta subscrita por 25% dos Associados, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e são posteriormente submetidas à aprovação em Assembleia-Geral da Federação.

2.2.São ainda membros honorários:

- a) Os antigos presidentes do Conselho Executivo, desde que não tenham sido destituídos nos termos previstos destes Estatutos.
- b) A admissão dos membros honorários a que se refere a alínea anterior opera de forma automática, tendo início na data da tomada de posse dos Presidentes do Conselho Executivo que lhes sucederem.

3. - São membros beneméritos:

3.1.

3.2.A admissão dos membros beneméritos faz-se por proposta do Conselho Executivo da Federação ou por proposta subscrita por 25% das associações que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e são posteriormente submetidas à aprovação em Assembleia-Geral da Federação.

3.3.- Os membros honorários e beneméritos estão isentos do pagamento de quotas.- Todos os membros, independentemente da sua qualidade, obrigam-se a respeitar os presentes Estatutos, bem como a Declaração de Princípios e a Carta Europeia dos Direitos dos Pais e Encarregados de Educação a eles anexas.

.....

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

ART.º 8º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de federadas, as Associações de Pais e Encarregados de Educação que se dissolverem e notificarem a Federação por correio eletrónico.
2. Os membros que se auto suspenderem por comunicação por email dirigido à mesa da Assembleia Geral.
3. Os membros cuja atuação seja, por esta Federação, entendida como lesiva do seu bom nome, ouvidos o membro em causa, o Conselho de Jurisdição e ratificado pela Assembleia Geral.

DO INCUMPRIMENTO

ART.º 9º

(Procedimento em caso de incumprimento)

...

- 3- Para este parecer ser válido, é necessária a sua ratificação pela Assembleia-Geral da Federação.

CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART.º 12º

(Eleição)

1. Os elementos do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Jurisdição e Disciplina, são eleitos pela Assembleia-Geral da Federação, para um mandato de dois anos, sendo permitidas duas reeleições consecutivas, para o mesmo cargo (máximo de 3 mandatos, correspondendo a seis anos consecutivos para o mesmo órgão).
2. Os elementos da Mesa da Assembleia-Geral, enquanto Órgão representativo dos associados, são eleitos pela Assembleia-Geral da Federação, para um mandato de dois anos, sendo permitidas três reeleições consecutivas, para o mesmo cargo (máximo de 4 mandatos, correspondendo a oito anos consecutivos para o mesmo órgão).
3. As eleições efetuam-se em Assembleia-Geral Ordinária, durante o mês de dezembro, respeitando o processo definido em Regulamento Eleitoral próprio, a submeter, durante o mês de outubro, pelo Conselho Executivo, ouvido o Conselho de Jurisdição e Disciplina, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, para ratificação.
4. A votação recairá sobre listas de candidaturas aos vários órgãos da Federação, apresentadas e subscritas de uma das seguintes formas:
 - a) pelo Conselho Executivo;
 - b) por 15% das Associações de Pais no pleno gozo dos seus direitos.

5. As listas para o Conselho Executivo, a submeter a sufrágio, deverão ser obrigatoriamente acompanhadas de um Plano de Atividades para o mandato a que se candidatam.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral efetuará o apuramento dos resultados para a Mesa da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Jurisdição e Disciplina e Conselho Executivo por maioria simples;
7. As listas mencionadas no nº. 3, deverão, para cada órgão social a que se candidatem, respeitar as seguintes regras:
 - a) mencionar os cargos a preencher;
 - b) identificar os elementos efetivos e suplentes;
 - c) as pessoas mandatadas pelos associados e que os irão representar nos órgãos a que se candidatam, terão de ser Pais ou Encarregados de Educação do ensino pré-escolar, básico ou secundário num estabelecimento do Concelho de Gaia, em frequência escolar à data da candidatura.
8. Findos os mandatos para que foram eleitos, os elementos dos Órgãos Sociais manter-se-ão no exercício dos seus cargos, até que os novos eleitos sejam empossados.
9. No caso de vacatura de elementos de qualquer Órgão Social, que o reduza a 2/3 da sua composição, depois de esgotados os respetivos suplentes, proceder-se-á a nova eleição do Órgão Social onde tal evento tiver ocorrido, a fim de se completar o respetivo mandato, nos 30 dias subsequentes àquela ocorrência.

ARTº 13º

(Destituição)

1. ...
2. Se a destituição referida, abranger mais do que 1/3 de um Órgão Social, procede-se de acordo com o previsto no nº. 9 do artigo anterior.

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTº.14º

(Constituição)

A Assembleia-Geral é constituída por:

1.
2.
3. Os representantes dos membros suspensos, nos termos do artº.10º. dos presentes Estatutos, podem assistir e participar, sem direito a voto, na Assembleia-Geral em que os respetivos recursos sejam discutidos.

ART.º 17º

(Funcionamento)

1. A Assembleia-Geral reúne:
 - d)
 - e)
 - f)
 - g) A Assembleia Geral, em situações extraordinárias, pode

reunir de forma não presencial, por meios telemáticos, competindo ao Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, o envio, na respetiva convocatória, do endereço eletrónico e palavras-passe para permitir o acesso às reuniões. Estão vedadas às assembleias gerais telemáticas decisões que tenham de ser tomadas por maioria qualificada dos membros efetivos.

2. A convocatória da Assembleia-Geral será feita para o correio eletrónico que, por ónus das associadas, será fornecido anualmente à Federação com a prova de vida, com antecedência mínima de quinze dias, na qual se indicará o dia, a hora e o local da Assembleia, bem como a respetiva ordem de trabalhos, A convocatória da Assembleia-Geral será também divulgada em todos os canais de comunicação digital da Federação.

.....